



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1.564,

11 de Outubro de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
COM O INSS A OBRIGAÇÃO QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS, com a finalidade de efetuar o parcelamento do débito previdenciário patronal da Câmara Municipal de Silva Jardim.

§ 1º - O parcelamento de débito previsto no caput deste artigo abrange as parcelas vencidas na data desta Lei, encerrando-se, impreterivelmente em 31 de dezembro de 2012.

§ 2º - Os valores correspondentes ao parcelamento previsto nesta Lei, bem como as obrigações vincendas não recolhidas serão deduzidos do crédito orçamentário da Câmara de Vereadores - duodécimo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Outubro de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO